

COMUNICADO**ABIGRAF / SINDIGRAF / COM – 120B / 2020**

- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1981 / 2020 -
- SIMPLES NACIONAL – RFB -
- ALTERAÇÕES NOS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS -
- CORONAVÍRUS Nº 101 -

A Instrução Normativa RFB nº 1.981 / 2020 (DOU - 13.OUT.2020) ([clique aqui](#)) alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.508 / 2014 ([clique aqui](#)), que dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados no Simples Nacional no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil

A nova Instrução Normativa da RFB acabou com o impedimento que permitia apenas um pedido de parcelamento por ano-calendário.

A nova regra entrará em vigor dia **1º.NOV.2020**. Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados exclusivamente por meio do site da RFB na Internet (<http://www.receita.economia.gov.br>), nos Portais e-CAC ou Simples Nacional.

O deferimento do pedido de reparcelamento fica condicionado ao recolhimento da 1ª (primeira) parcela, cujo valor deverá corresponder:

- a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados; ou
- a 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

O contribuinte deverá desistir expressamente de eventual parcelamento em vigor. O reparcelamento ficará sujeito ao prazo máximo de 60 meses.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail dejur@abigraf.org.br.

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

Para garantir que você sempre receba as nossas mensagens, adicione o endereço do remetente em sua lista de contatos.

Nossa empresa respeita a sua privacidade.

[Não desejo receber futuras mensagens](#)